

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



RESOLUÇÃO Nº 18.974
(Processo n.º 2017/53582-5)

Dispõe sobre o sistema de recebimento eletrônico de dados e informações das Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e-Jurisdicionado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE/PA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 81/2012 que permite ao TCE/PA desenvolver sistema eletrônico de processos de matéria de sua competência;

CONSIDERANDO a proposição da Presidência desta Corte e votação constante da Ata nº 5.516, desta data;

RESOLVE, unanimemente,
aprovar:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º O sistema eletrônico de dados e informações – e-Jurisdicionado - é um conjunto de módulos informatizados a ser utilizado pelas Unidades Jurisdicionadas do TCE/PA para envio eletrônico de dados, documentos, informações e contas públicas.

§ 1º Cada módulo será regulamentado por norma específica.

§ 2º O sistema e-Jurisdicionado estará disponibilizado no site do TCE/PA: www.tce.pa.gov.br.

Art. 2º O sistema eletrônico estará disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão informadas com antecedência no portal do TCE/PA.

Art. 3º Os atos gerados no sistema serão registrados com a identificação do usuário, data e horário de sua realização.

§ 1º Será considerado, para todos os efeitos, o horário local de Belém.

§ 2º As transações efetivadas pelos usuários serão registradas com a data e hora do sistema;

§ 3º Para efeito de tempestividade, não serão considerados o horário da conexão do usuário com a internet, o horário do acesso ao portal do TCE/PA, nem os horários consignados nos equipamentos do remetente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



CAPÍTULO II
DOS USUÁRIOS

Art. 4º O sistema admitirá os seguintes perfis de usuário:

I- usuário administrador: servidor ou empregado público com acesso irrestrito a todas as funcionalidades dos módulos do sistema e-Jurisdicionado;

II- usuário comum: servidor ou empregado público com perfil para operar os módulos do sistema e-Jurisdicionado.

Art. 5º O usuário administrador é o dirigente máximo da unidade jurisdicionada ou outro servidor por ele designado mediante ato formal.

Art. 6º São responsabilidades dos usuários:

I- o sigilo da senha privada de acesso ao sistema e da chave privada de seu certificado digital, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da legislação em vigor;

II- a confecção dos documentos, por meio digital, em conformidade com os formatos e tamanhos dos arquivos especificados nos módulos do sistema;

III- o encaminhamento de documentos livres de vírus e outras ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do sistema;

IV- qualidade e legibilidade de documentos digitalizados que forem enviados ao TCE/PA;

V- a verificação do recebimento pelo TCE/PA dos documentos, dados e informações transmitidas eletronicamente;

VI- a observância do horário local de Belém para fins de contagem de prazo;

VII- a exatidão das informações prestadas;

VIII- as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

IX- preencher os campos obrigatórios do formulário eletrônico;

X- anexar os documentos obrigatórios e/ou complementares.

CAPÍTULO III
DO ACESSO

Seção I
Do Cadastro dos Usuários

Art. 7º Todos os usuários deverão cadastrar-se previamente no sistema para obter a habilitação.

Parágrafo único. O cadastramento implica a aceitação das condições regulamentares que disciplinam o sistema eletrônico e possibilita a responsabilização daquele que disponibiliza as informações ou usa indevidamente o sistema.

Art. 8º Ao cadastrar-se no sistema, o usuário informará seus dados pessoais e definirá senha de acesso contendo, no mínimo, 7 (sete) caracteres compostos de ao menos três dos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



quatro grupos de caracteres a seguir: letras minúsculas, maiúsculas, algarismos e caracteres não alfabéticos.

§ 1º A senha de uso pessoal é intransferível e poderá ser alterada sem prévia autorização do TCE/PA.

§ 2º O usuário poderá, opcionalmente, utilizar certificado digital, emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para acessar o sistema.

Art. 9º. A alteração dos dados cadastrais do usuário será realizada pelo próprio usuário, sem necessidade de comunicação e autorização prévia do TCE/PA.

Art. 10. Na hipótese de a Unidade Jurisdicionada não estar registrada no sistema, o dirigente máximo deverá solicitar ao TCE/PA a inserção do respectivo cadastro.

Seção II

Da Habilitação e Destituição dos Usuários

Art. 11. O dirigente máximo deverá solicitar ao TCE/PA a habilitação do usuário administrador, por meio de ofício, contendo número e data do ato de designação, nome completo, CPF, endereço de correio eletrônico, cargo e vínculo funcional.

Parágrafo único. É permitida a habilitação de mais de um usuário administrador para a unidade jurisdicionada.

Art. 12. A destituição do usuário administrador, mediante ato formal, será informada ao TCE/PA por meio de ofício assinado pelo dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

Art. 13. O usuário comum será habilitado para acesso ao sistema e-Jurisdicionado pelo usuário administrador de acordo com as permissões por ele concedidas.

Parágrafo único. O usuário comum poderá ser habilitado para mais de uma unidade jurisdicionada e para uso de mais de 01 (um) módulo do sistema e-Jurisdicionado.

Art. 14. A destituição do usuário comum será efetuada pelo usuário administrador, sem prévia autorização do TCE/PA.

CAPÍTULO III

DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 15. Considera-se indisponibilidade do sistema a impossibilidade de realizar consulta, modificação, inserção ou exclusão de dados, documentos e informações, por meio das funcionalidades disponibilizadas aos usuários, de acordo com as permissões concedidas.

Parágrafo único. As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do jurisdicionado e a rede mundial de computadores, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade do sistema.

Art. 16. A indisponibilidade definida no artigo anterior será aferida por sistema de monitoramento estabelecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TCE/PA.

Art. 17. Na hipótese da indisponibilidade ocasionar a transmissão intempestiva de dados, documentos e informações, a unidade jurisdicionada deverá encaminhar justificativa ao TCE/PA que irá analisar a sua procedência levando em consideração a aferição definida no art. 16 e as regras de cada módulo do sistema estabelecidas em resolução.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



Art. 18. A omissão de dados ou informações, o cadastramento ou envio de dados falsos e o descumprimento desta Resolução implicarão em aplicação de multa prevista na Lei Orgânica do TCE/PA.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 07 de Dezembro de 2017.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES